

**ESTADO DE SANTA CATRINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA-SC**

**PROJETO DE LEI Nº.081, DE 01 DE DEZENBRO DE 2025.
CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) no nível inicial de cada carreira, conforme Tabela de Vencimentos em Anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Petrolândia, 01 de dezembro de 2025.

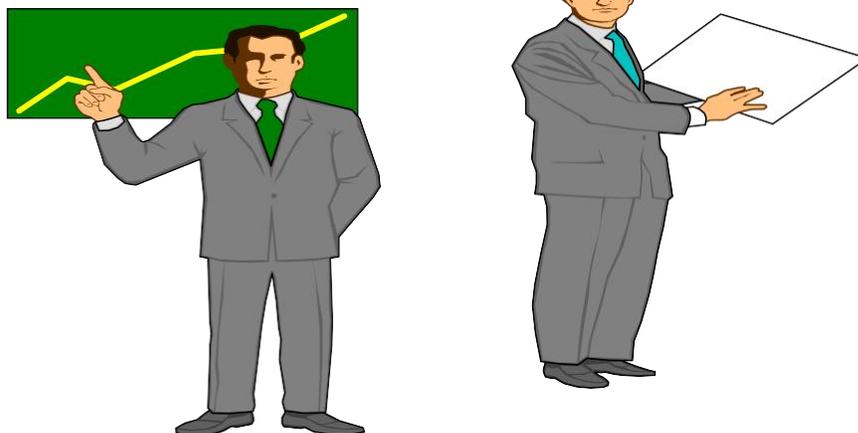
Wilmar dos Santos
Presidente

Rosilene Delagustina da Silva
1ª Secretária

Almir Kuhnen
2º Secretário

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F - Lei de Responsabilidade Fiscal)



EVENTO:

**INSTITUIÇÃO DE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

WILMAR DOS SANTOS
Presidente

Maristela Aparecida Mohr Weber
Contadora

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

(Art. 5º. Inciso II e Artigos 15, 16 e 17 da L.R.F - Lei de
Responsabilidade Fiscal)

1 - EVENTO - CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA.

2 - PREMISSAS - O Estudo se refere ao impacto resultante de **Aumento Salarial** aos servidores do Poder Legislativo de Petrolândia, baseado no incremento de **400,00** no nível inicial de cada linha de correlação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo de Petrolândia.

Primeiramente vamos abordar aqui a lista de servidores que hoje compõe do Quadro de Servidores da Câmara de Petrolândia:

- ☐ **Maristela Aparecida Mohr Weber**..... Contadora
- ☐ **Luciana Melo Padilha** Auxiliar Legislativo
- ☐ **Maria de Lurdes Kreuzsch Willemann**... Agente Legislativo
- ☐ **Valdemar A. Fortkamp** Assessor Jurídico
- ☐ **Marilene Oliveira dos Passos** Auxiliar de Serviços Gerais
- ☐ **Adriana N. De Freyn** Assessor de Gabinete

A situação do nível de enquadramento de cada servidor dentro do Plano de Cargos pode ser demonstrada na tabela abaixo:

Cargo	Nível	Funcionário
Auxiliar de Serviços Gerais	I-3	Marilene Oliveira dos Passos
Auxiliar Legislativo	II-9	Luciana Melo Padilha
Agente Legislativo	V-9	Maria d L. K. Willemann
Contador	VII-9	Maristela A. M. Weber
Assessor Jurídico	IV-1	Valdemar A. Fortkamp
Assessor de Gabinete	III-1	Adriana N. De Freyn

Abaixo apresentamos o Quadro de Níveis de Vencimentos que formam a Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal em sua composição atual, bem como a situação que ficará com o incremento de **400,00** no nível inicial de cada carreira:

SITUAÇÃO ATUAL																			
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.814,31	1.905,66	2.000,94	2.100,99	2.206,03	2.316,34	2.432,15	2.432,15	2.553,76	2.681,45	2.815,52	2.956,30	3.104,11	3.259,32	3.422,28	3.593,40	3.773,07	3.961,72	4.159,81
II	2.113,63	2.219,31	2.330,29	2.446,79	2.569,13	2.697,59	2.832,47	2.832,47	2.974,09	3.122,79	3.278,93	3.442,89	3.615,02	3.795,78	3.985,56	4.184,84	4.394,08	4.613,79	4.844,48
III	3.036,47	3.188,29	3.347,71	3.515,09	3.690,85	3.875,39	4.069,16	4.069,16	4.272,62	4.486,25	4.710,56	4.946,09	5.193,39	5.453,06	5.725,72	6.012,00	6.312,60	6.628,23	6.959,64
IV	3.125,74	3.282,03	3.446,13	3.618,43	3.799,36	3.989,32	4.188,79	4.188,79	4.398,23	4.618,14	4.849,05	5.091,50	5.346,08	5.613,38	5.894,05	6.188,75	6.496,19	6.823,10	7.164,25
V	3.721,20	3.907,26	4.102,62	4.307,75	4.523,14	4.749,30	4.986,76	4.986,76	5.236,10	5.497,91	5.772,80	6.061,44	6.364,51	6.682,74	7.016,88	7.367,72	7.736,11	8.122,91	8.529,06
VI	4.405,91	4.626,21	4.857,52	5.100,39	5.355,41	5.623,18	5.904,34	5.904,34	6.199,56	6.509,54	6.835,01	7.176,76	7.535,60	7.912,38	8.308,00	8.723,40	9.159,57	9.617,55	10.098,43
VII	4.614,34	4.845,06	5.087,31	5.341,68	5.608,76	5.889,20	6.183,66	6.183,66	6.492,84	6.817,48	7.158,36	7.516,27	7.892,09	8.286,69	8.701,03	9.136,08	9.592,88	10.072,53	10.576,15
VIII	6.251,68	6.564,26	6.892,49	7.237,10	7.598,96	7.978,90	8.377,85	8.377,85	8.796,74	9.236,50	9.698,41	10.183,33	10.692,49	11.227,12	11.788,49	12.377,90	12.996,79	13.646,63	14.328,37
IX	10.419,54	10.940,52	11.487,54	12.061,92	12.665,02	13.298,27	13.963,18	13.963,18	14.661,34	15.394,41	16.164,13	16.972,33	17.820,95	18.712,00	19.647,60	20.629,98	21.661,49	22.744,55	23.881,78

SITUAÇÃO NOVA																			
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	2.214,31	2.325,66	2.441,94	2.564,04	2.692,24	2.826,85	2.968,19	2.968,19	3.116,60	3.272,43	3.436,05	3.607,85	3.788,25	3.977,66	4.176,54	4.385,37	4.604,64	4.834,87	5.076,61
II	2.513,63	2.639,31	2.771,29	2.909,84	3.055,33	3.208,10	3.368,50	3.368,50	3.536,93	3.713,78	3.899,47	4.094,44	4.299,16	4.514,12	4.739,82	4.976,82	5.225,66	5.486,94	5.761,29
III	3.436,47	3.608,29	3.788,71	3.978,14	4.177,05	4.385,90	4.605,20	4.605,20	4.835,46	5.077,23	5.331,09	5.597,65	5.877,53	6.171,41	6.479,98	6.803,98	7.144,17	7.501,38	7.876,45
IV	3.525,74	3.702,03	3.887,13	4.081,48	4.285,56	4.499,84	4.724,83	4.724,83	4.961,07	5.209,12	5.469,58	5.743,06	6.030,21	6.331,72	6.648,31	6.980,72	7.329,76	7.696,25	8.081,06
V	4.121,20	4.327,26	4.543,62	4.770,80	5.009,34	5.259,81	5.522,80	5.522,80	5.798,94	6.088,89	6.393,33	6.713,00	7.048,65	7.401,08	7.771,14	8.159,69	8.567,68	8.996,06	9.445,87
VI	4.805,91	5.046,21	5.298,52	5.563,44	5.841,61	6.133,69	6.440,38	6.440,38	6.762,40	7.100,52	7.455,54	7.828,32	8.219,74	8.630,72	9.062,26	9.515,37	9.991,14	10.490,70	11.015,23
VII	5.014,34	5.265,06	5.528,31	5.804,73	6.094,96	6.399,71	6.719,70	6.719,70	7.055,68	7.408,46	7.778,89	8.167,83	8.576,22	9.005,03	9.455,29	9.928,05	10.424,45	10.945,68	11.492,96
VIII	6.651,68	6.984,26	7.333,49	7.700,15	8.085,16	8.489,42	8.913,89	8.913,89	9.359,58	9.827,56	10.318,94	10.834,89	11.376,63	11.945,46	12.542,73	13.169,87	13.828,36	14.519,78	15.245,77
IX	10.819,54	11.360,52	11.928,54	12.524,97	13.151,22	13.808,78	14.499,22	14.499,22	15.224,18	15.985,39	16.784,66	17.623,89	18.505,09	19.430,34	20.401,86	21.421,95	22.493,05	23.617,70	24.798,58

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1 - GASTO MENSAL COM A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

FUNCIONAL POR CURSOS

Metodologia de Cálculo - O montante do incremento resultante do Aumento Salarial foi levantado tomando com base o enquadramento de cada servidor na tabela, levando ainda em consideração o seu reflexo em vantagens financeiras que compõe a remuneração, bem como os encargos patronais para 2026 que terá a alíquota de 16%. Com isso chegou-se aos valores constantes da tabela abaixo:

Nº. de Servidores	Incremento nos Vencimentos	Encargos de 13º (1/12)	Encargos de Férias	Total de Gastos por mês
06	4.312,10	359,35	119,79	4.791,24

4.1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício de 2026, apurou-se o valor de incremento mensal de R\$. **4.791,24**. Para os exercícios de 2027 e 2028 crescemos também o valor de **6%** resultante de uma possível revisão geral e crescimento vegetativo.

Com isso, os valores de incremento na folha serão os seguintes:

Exercício de 2026 - 4.791,24 x 12 meses = 57.494,88
Exercício de 2027 - 5.078,72 x 12 meses = 60.944,64
Exercício de 2028 - 5.383,45 x 12 meses = 64.601,40

4.2 - IMPACTO SOBRE OS INDICES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O gasto de Pessoal da Câmara do Município de Petrolândia no encerramento do Segundo Quadrimestre de 2025 foi de **1,82%**, resultante de uma Receita Corrente Líquida de R\$. **43.697.983,60** e a Despesa de Pessoal de R\$. **797.298,46**, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Vamos considerar que as Despesas de Pessoal e a Receita Corrente Líquida no fechamento de 2025 (Terceiro quadrimestre) estejam no mesmo patamar que estava no encerramento do Segundo Quadrimestre.

Somando então a importância de **57.494,88** ao valor de **797.298,46** podemos imaginar para 2026 uma despesa de Despesa de Pessoal na ordem de R\$. **854.793,34**.

Vamos imaginar também que a Receita Corrente Líquida sofra no período de 2026 um reajuste de **5%** e que as Despesas de Pessoal tenham anualmente neste período um incremento de **6%**, resultantes da revisão geral + crescimento vegetativo de promoções e outras contratações.

Teremos então em 2026 uma Receita Corrente Líquida de **R\$. 45.882.882,78** e uma Despesa de Pessoal de **R\$. 906.080,94** o que resultaria em um gasto de Pessoal de **1,98%**.

Da mesma forma em 2027 a RCL seria de **R\$. 48.177.026,92**, a Despesa de Pessoal seria de **R\$. 960.445,06** e o percentual da folha igual a **2,00%** e em 2028 a RCL seria de **R\$. 50.585.878,27**, a Despesa de Pessoal seria de **R\$. 915.417,56** e o percentual da folha igual a **2,02%**, que pode ser demonstrado no gráfico abaixo:



4.3- IMPACTO SOBRE OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Apresentamos a seguir, a evolução dos valores orçados para a Modalidade de Despesa "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", que demonstra a existência e aumento de recursos orçamentários para esta Modalidade de Aplicação no exercício de 2026.

O orçamento de 2025 prevê dotações orçamentárias na **Modalidade 3190.00.00** na importância de **R\$. 764.000,00** e em 2026 o valor orçado foi de **R\$. 965.000,00**, ou seja, **26,31%** a mais do que no presente exercício, conforme demonstrado no gráfico abaixo, o que evidencia que os

impactos do aumento proposto possuem respaldo orçamentário e também financeiro.



CONCLUSÃO:

1) OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

Atende o Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 169 da CF; Atende o Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 169 da CF;

2) IMPACTO DOS GASTOS DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Atende ao Artigo 71 da LC 101/2020;
Atende ao Inciso III do Artigo 20 da LC 101/2020;

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2020

4) IMPACTO FINANCEIRO

Atende ao Inciso I do Artigo 16 da LC 1/2020 Câmara de Câmara de

Vereadores de Petrolândia, 01 de dezembro de 2025.

WILMAR DOS SANTOS
Presidente

Maristela Aparecida Mohr Weber
Contadora

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

De acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Artigo 16, § 2º, **DECLARO** que após a realização do estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a **Aumento Salarial** aos servidores do Poder Legislativo de Petrolândia é viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, conforme pode ser observado nos quadros acima apresentados, como também possui adequação com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, com base no estudo apresentado e no histórico do crescimento do Orçamento do Poder Legislativo o **Aumento Salarial** aos servidores do Poder Legislativo de Petrolândia não deverá comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Câmara de Vereadores de Petrolândia, 01 de dezembro de 2025.

WILMAR DOS SANTOS

Presidente